
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Despacho n.º 1825/2012 de 4 de Dezembro de 2012

O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional consta da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as adaptações sucessivamente introduzidas, a última das quais pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, o qual procedeu igualmente à sua republicação;

O artigo 3.º daquele diploma regional veio estatuir, no que ao provimento dos cargos de direção superior diz respeito, que os cargos de direção superior de 1º grau são providos em regime de comissão de serviço, pelo período de mandato dos respetivos membros do governo;

Resulta, assim, da norma citada que as comissões de serviço em apreço estão expressamente anexadas ao mandato dos respetivos membros do Governo, pelo que, cessando estes o seu mandato, aquelas comissões de serviço cessarão automaticamente na mesma data;

Esta cominação não, é, contudo, independente da necessidade de assegurar a continuidade das funções de administração pública cometidas àqueles titulares, porquanto constituem o topo da hierarquia das funções dirigentes.

Deste modo, determino, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

Até à designação dos novos titulares dos cargos de direção superior de 1º grau, mantêm-se em regime de gestão corrente os atuais titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau dos serviços e entidades na dependência da Presidência do Governo Regional, aplicando-se, para os devidos efeitos, o regime previsto nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes.

6 de novembro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.